



**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DE MINAS GERAIS - CODEMGE**

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA

REGISTRO DAS REVISÕES

Nº	Data	MOTIVO DAS REVISÕES
1	16/03/2018	Aprovação
2	27/07/2018	Retificação de erro material: menção no item 1.1 ao Decreto 47.157/17 onde deveria ser mencionado o Decreto 47.154/17

ELABORAÇÃO	REVISÃO - SEGE	
DATA: <u>27 / 07 / 2018</u> Patricia Sanglard Fadlallah Analista de Compliance CODEMGE ASS: <u>Patricia Sanglard Fadlallah</u>	DATA: <u>27 / 07 / 2018</u> ASS: <u>[Assinatura]</u> DENISE VIEIRA Chefe de Gabinete CODEMGE	

ESTA POLÍTICA ENTROU EM VIGOR NA DATA: 16 de MARÇO de 2018.

REQUER TREINAMENTO: SIM X NÃO



REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – CODEMGE

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

- 1.1 O presente Regimento foi elaborado nos termos da Lei 13.303, do Decreto 47.154, da Lei das Sociedades por Ações, da Lei 12.353 e demais disposições legais aplicáveis e tem por objetivo regular as atribuições e o funcionamento da Diretoria da Companhia.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1 São considerados termos definidos, para os fins deste Regimento, no singular ou no plural, os termos a seguir.

"Acionista Controlador" significa o acionista ou grupo de acionistas vinculados por acordo de voto ou sob controle comum que exerça(m) o Controle da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

"Administradores" significa os diretores e os membros do conselho de administração da Companhia e seus respectivos titulares e suplentes.

"Código de Conduta" significa o Código de Conduta e Integridade da Companhia, elaborado nos termos do Artigo 9º da Lei 13.303, do Artigo 18 do Decreto 47.154, e demais disposições aplicáveis, conforme aprovado em 16 de março pelo conselho de administração da Companhia

"Comitê de Auditoria Estatutário" significa o comitê de auditoria estatutário da Companhia, órgão auxiliar ao conselho de administração da Companhia, criado nos termos do artigo 34 do Estatuto Social da Companhia, no Artigo 24 da Lei 13.303, no Artigo 36 do Decreto 47.154.

"Coligada" significa, com relação à Companhia, qualquer sociedade coligada a tal pessoa, conforme definido no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

"Companhia" significa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – CODEMGE.

"Controlada" significa, com relação à Companhia, qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle), direta ou indiretamente, por tal pessoa.



"Controle" significa o controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

"Decreto 47.154" significa o Decreto Estadual n.º 47.154, de 20 de fevereiro de 2017, conforme alterado.

"Informação Privilegiada" significa toda Informação Relevante ainda não divulgada ao mercado e ao público investidor.

"Lei das Sociedades por Ações" significa Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Lei 13.303" significa a Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, conforme alterada.

"Política de Divulgação" significa a Política de Divulgação de Informações Relevantes da Companhia, aprovada em 16 de março de 2018 pelo conselho de administração da Companhia.

"Política de Indicação" significa a Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria da Companhia, aprovada em 16 de março de 2018 pelo conselho de administração da Companhia.

"Regimento" significa o presente Regimento Interno da Diretoria da Companhia aprovado em 16 de março de 2018 pelo conselho de administração da Companhia.

3. APROVAÇÃO

- 3.1 O presente Regimento foi aprovado em reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 16 de março de 2018, nos termos do artigo 24, inciso IV do Estatuto Social da Companhia.
- 3.2 Compete exclusivamente ao conselho de administração da Companhia aprovar quaisquer alterações ao presente Regimento.

4. COMPOSIÇÃO

- 4.1 A Diretoria será composta de no mínimo três diretores.
- 4.2 Os cargos de presidente do conselho de administração da Companhia e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto na hipótese de vacância, sendo que, nesse caso, a Companhia deve: (i) divulgar a acumulação de cargos em decorrência da vacância até o dia útil seguinte ao da ocorrência; (ii) divulgar, no prazo de sessenta dias, contados da vacância, as



providências tomadas para cessar a acumulação dos cargos; e (iii) cessar a acumulação no prazo de um ano.

4.3 O prazo de gestão dos diretores será unificado e não superior a dois anos, sendo permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas.

4.3.1 No prazo a que se refere a Cláusula 4.3 acima, serão considerados os períodos anteriores de gestão ou de atuação ocorridos há menos de dois anos e a transferência de diretor para outra diretoria da Companhia.

4.3.2 Não se considera recondução a eleição de diretor para atuar em outra diretoria da Companhia.

4.4 Atingidos os prazos máximos a que se refere a Cláusula 4.3 acima, o retorno de diretor estatutário só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão ou de atuação.

5. REQUISITOS

5.1 Os diretores deverão atender os seguintes requisitos:

- (a) ser cidadão de reputação ilibada;
- (b) ter notório conhecimento e formação acadêmica compatíveis com o cargo para o qual foi indicado;
- (c) ter, no mínimo, uma das experiências profissionais:
 - (i) dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação da Companhia ou em área conexas àquela para a qual for indicado em função de direção superior;
 - (ii) quatro anos em cargo de diretor, de conselheiro de administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da Companhia, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;
 - (iii) quatro anos em cargo em comissão ou função de confiança no setor público, equivalente, no mínimo, ao quarto nível hierárquico, ou superior do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado;
 - (iv) quatro anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da empresa estatal;



- (v) quatro anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da Companhia.
- 5.2 As experiências mencionadas em alíneas distintas do item (c) acima não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.
- 5.3 As experiências mencionadas em uma mesma alínea do item (c) acima poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.
- 5.4 Somente pessoas naturais poderão ser eleitas como diretor da Companhia.
- 5.5 Os diretores da Companhia deverão residir no País.
6. INDICAÇÃO
- 6.1 Observado o disposto na Política de Indicação, as indicações de diretores considerarão:
- (a) compatível a formação acadêmica preferencialmente em:
 - (i) Administração ou Administração Pública;
 - (ii) Ciências Atuariais;
 - (iii) Ciências Econômicas;
 - (iv) Comércio Internacional;
 - (v) Contabilidade ou Auditoria;
 - (vi) Direito;
 - (vii) Engenharia;
 - (viii) Estatística;
 - (ix) Finanças;
 - (x) Matemática;
 - (xi) curso aderente à área de atuação da Companhia;
 - (b) compatível a experiência em cargo de Ministro, Secretários Estadual, Distrital e Municipal, ou Chefe de Gabinete desses cargos, da Presidência da República e dos Chefes de outros Poderes equivalente, no mínimo, a cargo quarto nível hierárquico, ou superior do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado.



6.2 A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

7. VEDAÇÕES

7.1 Observado o disposto na Política de Indicação, é vedada a indicação como diretor:

- (a) de representante do órgão regulador ao qual a Companhia está sujeita;
- (b) de Ministro de Estado, de Secretários Estadual e Municipal;
- (c) de titular de cargo em comissão na administração pública estadual, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público;
- (d) de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;
- (e) de parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, das pessoas mencionadas nos itens (a) a (d);
- (f) de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político;
- (g) de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;
- (h) de pessoa que exerça cargo em organização sindical;
- (i) de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado ou com a Companhia, em período inferior a três anos antes da data de sua nomeação;
- (j) de pessoa que tenha ou represente conflito de interesse ou que apresente fundado receio de vir a tê-lo com a pessoa político-administrativa controladora da Companhia ou com a própria Companhia;
- (k) de pessoa que se enquadre em qualquer das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

7.2 Aplica-se a vedação do item (c) acima ao servidor ou ao empregado público aposentado que seja titular de cargo em comissão da administração pública estadual direta ou indireta.



8. VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES

- 8.1 Observado o disposto na Política de Indicação, os requisitos e as vedações devem ser observados nas nomeações, reconduções e eleições.
- 8.2 Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo Estatuto Social da Companhia, devendo a documentação ser mantida na sede da Companhia pelo prazo mínimo de cinco anos, contado do último dia de mandato do membro.
- 8.3 O membro indicado apresentará declaração de que não incorre em nenhuma das hipóteses de vedação de que trata esse Regimento, sem prejuízo de declarações adicionais que venham a ser requeridas pelo Estatuto Social da Companhia, e/ou por disposições legais.
- 8.4 Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário apresentarão declaração de bens, ao assumirem e ao se desligarem de suas funções.

9. INVESTIDURA

- 9.1 Os diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura (i) do Termo de Posse e Anuência, o qual deverá obrigatoriamente contemplar sua sujeição à cláusula compromissória de que trata o Artigo 51 do Estatuto Social (ii) da Declaração de Desimpedimento, (iii) do Termo de Adesão à Política de Divulgação de Informação Relevante.
- 9.2 É condição para a investidura em cargo de diretor da Companhia a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo conselho de administração, ao qual incumbe fiscalizar o seu cumprimento.
- 9.3 A Diretoria deverá apresentar, até a última reunião ordinária do conselho de administração da Companhia do ano anterior, a quem compete sua aprovação:
 - (a) o plano de negócios para o exercício anual seguinte;
 - (b) a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os cinco anos seguintes.
- 9.4 Os diretores devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados pela empresa estatal sobre:
 - (a) legislação societária e de mercado de capitais;
 - (b) divulgação de informações;

- (c) controle interno;
 - (d) código de conduta;
 - (e) Lei Federal nº 12.846, de 1o de agosto de 2013;
 - (f) licitações e contratos;
 - (g) demais temas relacionados às atividades da empresa estatal.
- 9.5 É vedada a recondução do diretor que não participar de treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos últimos dois anos.
- 9.6 O Estatuto Social poderá dispor sobre a contratação de seguro de responsabilidade pelos diretores.

10. REMUNERAÇÃO

- 10.1 A remuneração global ou individual da Diretoria será anualmente fixada pela assembleia geral ordinária.
- 10.2 A remuneração mensal dos diretores obedecerá ao que dispõe a Política de Remuneração.

11. TÉRMINO DO MANDATO

- 11.1 Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria, mediante percepção de remuneração compensatória, ficam impedidos, por um período de até 6 (seis) meses, contados do término do mandato, se maior prazo não for fixado em normas regulamentares, de:
- (a) aceitar cargo de administrador, membro de comitê estatutário de auditoria ou conselheiro fiscal, exercer atividades ou prestar qualquer serviço a empresas concorrentes da Companhia;
 - (b) aceitar cargo de administrador, membro de comitê estatutário de auditoria ou conselheiro fiscal, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término do mandato, se maior prazo não for fixado em normas regulamentares; e
 - (c) patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública do estado de Minas Gerais com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término do mandato, se maior prazo não for fixado em normas regulamentares.

- 11.1.1 Durante o período de impedimento, limitado a seis meses, os ex-membros da Diretoria farão jus a remuneração compensatória mensal equivalente ao montante do seu último honorário mensal.
- 11.2 Não terão direito à remuneração compensatória, os ex-membros da Diretoria que retornarem, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou na iniciativa privada.
- 11.3 O descumprimento do impedimento de seis meses implica, além da perda de remuneração compensatória, a devolução do valor já recebido e o pagamento de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos suplementares.
- 11.4 Cessará o direito à percepção da remuneração compensatória, sem prejuízo das demais repercussões legais, ao ex-membro da Diretoria que:
- (a) for condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por crimes contra a administração pública;
 - (b) for condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por improbidade administrativa; ou
 - (c) sofrer cassação de aposentadoria, demissão ou conversão de exoneração em destituição de cargo em comissão.
12. RESPONSABILIDADE
- 12.1 Os membros da Diretoria serão individualmente responsabilizados pelos atos praticados no âmbito de suas respectivas atribuições, quando agirem em desconformidade com a lei e com o Estatuto Social.
- 12.2 A Companhia assegurará aos membros da Diretoria, quando legalmente possível, a defesa em processos judiciais e administrativos propostos contra essas pessoas, durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados com o exercício de suas funções e que não contrariem disposições legais ou estatutárias.
- 12.3 A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo conselho de administração.
- 12.4 Se o membro da Diretoria for condenado, com decisão transitada em julgado, deverá ressarcir a Companhia de todos os custos, despesas e prejuízos a ela causados.



13. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

13.1 O conselho de administração da Companhia, com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Auditoria Estatutário, realizará anualmente avaliação de desempenho, individual e coletiva, dos diretores, observados os seguintes quesitos mínimos:

- (a) exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
- (b) contribuição para o resultado do exercício;
- (c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

13.2 A avaliação de desempenho será realizada pelo conselho de administração da Companhia, com auxílio do Comitê de Auditoria Estatutário, e poderá contar, ainda, com auxílio de empresa assessoria externa especializada, a ser contratada a exclusivo critério do conselho de administração da Companhia.

13.1 Os procedimentos e a metodologia adotados para a realização da avaliação são:

- (a) autoavaliação dos diretores, por meio de resposta, pelo próprio diretor, a questionário que contém quesitos que buscam avaliar determinadas competências e os resultados alcançados no desempenho de suas atividades.
- (b) envio dos questionários de autoavaliação aos membros do conselho de administração por meio de um sistema eletrônico;
- (c) processo de avaliação dos diretores pelos membros do conselho, que consiste no preenchimento de questionário contendo quesitos que buscam avaliar:
 - (i) competências como comunicação, formação de equipe, geração de valor, cultura organizacional, entre outros, além da execução e o monitoramento do plano estratégico da Companhia;
 - (ii) análise quanto à licitude e à eficácia dos atos de gestão praticados;
 - (iii) contribuição para o resultado do exercício, com foco em indicadores como faturamento, EBITDA, dívida líquida da Companhia, melhoria de índices de liquidez e dos processos internos da Companhia, conforme o caso;
 - (iv) atendimento de metas e estratégias prevista para o exercício.
- (d) elaboração de relatório com a consolidação dos resultados da avaliação de desempenho que deverá conter (i) o resultado da avaliação de desempenho, apurado com base em critério de pontuação e (ii)

- identificação das oportunidades de melhorias, com base no desempenho apontado para cada questão abordada nos questionários.
- (e) os resultados gerais são pontuados e consolidados no relatório final da avaliação que é apresentado aos diretores em reunião de *feedback*.
- 13.2 A primeira avaliação dos diretores de acordo com os termos previstos neste Regimento Interno será realizada dentro de um ano, contado do início dos respectivos mandatos.
14. DEVERES E VEDAÇÕES DOS DIRETORES
- 14.1 Os diretores têm os seguintes deveres no exercício de seus mandatos e devem, além do que dispuser o Estatuto Social da Companhia e a lei aplicável:
- (a) exercer as suas funções no exclusivo interesse da Companhia, satisfeitas as exigências do bem público e da sua função social;
- (b) guardar sigilo sobre informações ainda não divulgadas ao mercado, obtidas em razão do cargo;
- (c) comparecer às reuniões previamente preparados, inclusive no que se refere ao exame prévio dos documentos postos à disposição, e delas participar ativa e diligentemente;
- (d) declarar, previamente à deliberação, sempre que a matéria submetida à sua apreciação tiver interesse particular ou conflitante com o da Companhia, abstendo-se de participar da sua discussão e votação;
- (e) conhecer e fazer cumprir o Estatuto Social da Companhia, as políticas, os regimentos internos dos órgãos da Companhia e o Código de Conduta;
- 14.2 É vedado aos diretores:
- (a) questionar as deliberações do conselho de administração da Companhia;
- (b) praticar ato de liberalidade à custa da Companhia;
- (c) tomar empréstimos ou recursos da Companhia e usar, em proveito próprio, bens a ela pertencentes;
- (d) receber qualquer modalidade de vantagem em razão do exercício do cargo;
- (e) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou demais



Controladas, Coligadas ou subsidiárias integrais;

- (f) intervir em operações que tenham interesse conflitante com a Companhia ou com qualquer Controlada, Coligada ou subsidiária integral, devendo, nessa hipótese, consignar as causas do seu impedimento em ata.